

LEI N° 1.842/2007

Determina atendimento preferencial nos supermercados, drogarias e similares

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, armazéns, estabelecimentos varejistas de hortifrutigranjeiros, drogarias e similares obrigados a destinar atendimento preferencial às seguintes pessoas:

I – idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher;

II – portadores de necessidades especiais;

III – gestantes;

IV – mães, portando crianças no colo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo deverão fixar placas visíveis informando o atendimento preferencial determinado por esta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFPM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - A concessão ou renovação de alvará para funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º somente será deferida após a comprovação do cumprimento do disposto nesta lei.

At. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de setembro de 2007

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Cristina Fontes e Valter Batalha, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 04.09.2007)